

**CONTRATO Nº 14/2016 –  
AQUISIÇÃO/ DISPONIBILIZAÇÃO  
DE LICENÇAS PARA SOFTWARE  
OFFICE.**

**Processo nº 6067.2016/0000139-6  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2015 – TRE/SP**

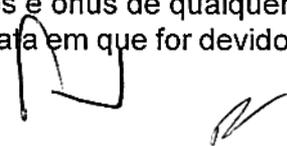
Ao terceiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situada na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Controlador Adjunto, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE S/A**, CNPJ nº 19.509.519/0001-28, com sede em Santana de Parnaíba/SP na Avenida Yojiro Takaoka, 4384 – 5º Andar Sala 508, centro de Apoio I – Shopping Service, Alphaville, CEP: 06541-038, telefone: (11) 5188-8100, detentora da Ata supramencionada, neste ato representada por seus procuradores ou representantes legais, Senhor Jose Antônio de Sousa Azevedo, R.N.E. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], e Senhor Adriano de Castro Vieira, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – OBJETO, PREÇO E QUANTIDADES ADQUIRIDAS:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição/disponibilização de duas modalidades (itens) de licenças de Software Microsoft Office para uso da **CONTRATANTE**, com as seguintes especificações de quantidade, qualidade e preço:

Item	Quantidade Estimada de Licenças (unidade)	Part-Number	Nome do Item	Tipo de Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	20	AAA-03509	Office Prof	Software Licence	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
02	130	AAA-03499	Office Std.	Software Licence	R\$ 1.250,00	R\$ 162.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 196.500,00</b>

1.2 – Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.





## **CLÁUSULA II – PRAZO DE ENTREGA DAS LICENÇAS:**

2.1 – A entrega eletrônica das licenças de software ocorrerão no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, perante a Supervisão Geral de Administração e Finanças / TI da Controladoria Geral do Município de São Paulo: TICGM@PREFEITURA.SP.GOV.BR

2.2 - Referidas licenças deverão estar disponíveis para download através do Volume Licensing Service Center (VLSC) no site Oficial da Microsoft.

2.3 - Após o sucesso do *download* das licenças, o contratante terá um período de até 15 (quinze) dias úteis para análise, quando, então, verificará se as licenças obtidas atendem completamente todos as exigências técnicas de funcionalidade

2.4 - Satisfeitas todas as condições de análise, a CONTRATANTE emitirá o respectivo “Termo de Aceite Final” do produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.5 - Caso alguma licença não corresponda ao exigido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua correção, interrompendo se, nesse período, o prazo de emissão do “Termo de Aceite” correspondente.

## **CLÁUSULA III – PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010, até 30 (trinta) dias da comprovação da entrega/instalação/aceitação do bem adquirido.

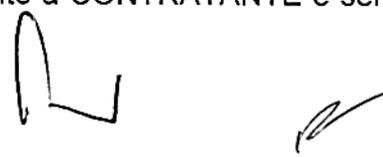
3.2 - Para liquidação e pagamento das despesas referentes à execução do ajuste a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal e os documentos constantes da Portaria SF 92/2014 na SGAF/TI, situada na Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar.

3.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

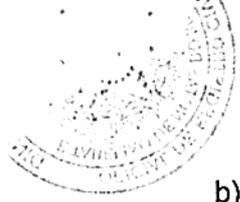
## **CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1 – Além da entrega eletrônica das licenças, CONTRATADA deverá prestar assistência à Contratante pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização das mesmas, compreendendo o que se segue:

a) Treinamento sobre as regras e benefícios do contrato Select Plus e Server and Cloud Agreement, o qual deverá ser agendado junto à CONTRATANTE e ser realizado antes da disponibilização das licenças







b) Auxílio e acompanhamento na ativação e utilização dos benefícios do licenciamento contratado, através de atendimento em horário comercial, por telefone, mensagem instantânea e e-mail. O atendimento, quando solicitado, deverá ser realizado no máximo até o dia útil subsequente ao pedido.

4.2 - As licenças são adquiridas em caráter permanente. A CONTRATADA deve garantir o gerenciamento das licenças pela CONTRATANTE, através do portal VLSC Microsoft, permitindo a criação de usuários, em número indefinido.

4.3 - A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, por ventura, forem entregues com qualquer natureza de defeito, avaria ou não compatibilidade.

4.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar página no Portal Internet do fabricante ou desenvolvedor, que permita o acesso e download de manuais completos e originais com instruções de instalação, uso do produto e todas as suas funcionalidades.

4.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os arquivos de distribuição dos programas estejam livres de defeitos, sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.).

4.6 - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de cada versão dos softwares, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

4.7 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

4.8 - Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos softwares e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.

4.9 - Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA V – PENALIDADES:**

5.1 – A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);







- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e também no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.2 – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e de suas atualizações e demais legislações pertinentes.

5.3 – A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

**CLÁUSULA VI – FORO:**

6.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 6 de outubro de 2016.



*[Handwritten signature]*

**DANIEL DE PAULA LAMOUNIER**  
 CONTROLADOR ADJUNTO CONTROLADORIA GERAL DO  
 MUNICÍPIO CONTRATANTE

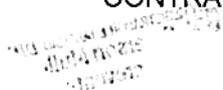


*[Handwritten signature]*

**JOSE ANTONIO DE SOUSA AZEVEDO**  
 SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL  
 COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE  
 SOFTWARE S/A  
 CONTRATADA

*[Handwritten signature]*

**ADRIANO DE CASTRO VIEIRA**  
 SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL  
 COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE  
 SOFTWARE S/A  
 CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JOSE ANTONIO DE SAUSA AZEVEDO e  
(1) ADRIANO DE CASTRO VIEIRA, em documentos com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 17 de outubro de 2016.  
Em Teste da verdade Cód. [189885241524201184023-0048471]

EMERSON MULLER PEIXOTO - Escrevente Autorizado (Utd 2: total R\$ 16,30)  
Selo(s): 1 Ato:AC-568584/AC-568585

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM LÂMINAS E/OU RASURAS\*

